



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 21 de fevereiro de 2019 - Edição nº 037/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 193/19 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001851/2019. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, submeteu à apreciação do Plenário o Memorando nº 02/2019 da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD, no qual solicita que o Plenário fixe o teto previsto pelo artigo 393 do Regimento Interno, para o exercício de 2019, a fim de que a DACD providencie o arquivamento dos processos que se enquadrem no teto estabelecido. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, por unanimidade, fixar, para o ano de 2019, o valor correspondente a 200 UFR-PI, como teto, para fins de arquivamento de processos de cobrança, nos termos do artigo 393 do Regimento Interno.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 194/19 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/001620/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/000715/2019, conforme despacho do Relator (peça nº 5 do TC/001620/2019). LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 195/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/00990/2019 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR – P.M. DE MORRO DO CHAPÉU – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Repasse de Duodécimo Constitucional. Responsável: Marcos Henrique Fortes Rabelo - Prefeito. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 44/2019 - GLN (publicada no DOE TCE/PI nº 29, de 11/02/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 196/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/001638/2019 – ANÁLISE DE CONCURSO PÚBLICO – P.M. DE PARNAÍBA – EXERCÍCIO 2018. Objeto: Concurso Público – Edital nº 01/2018. Responsável: Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar

a Decisão Monocrática Nº 45/2019 - GJC (publicada no DOE TCE/PI nº 29, de 11/02/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 197/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/002185/2019 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR – P.M. DE CAXINGÓ – EXERCÍCIO 2019. Objeto: Pregão Presencial nº 01/2019. Responsáveis: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (PREFEITO); ANTONIO NUNES DE CARVALHO NETO (PREGOEIRO); E GEOVANE ARAÚJO PEREIRA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO). Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 44/2019 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 31, de 13/02/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 198/19 – EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO 020741/2018. RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – P. M. DE SANTA FILOMENA. Ref. à Representação TC/019969/2018. Advogado: Francisco Fábio Martins de Sousa – OAB/PI nº 12.259. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras submeteu à apreciação do Plenário, para deliberação, solicitação apresentada pela P. M. de Santa Filomena para desbloqueio dos 40% dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF, para aplicação conforme plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a presente matéria, considerando as informações da DFAM e o Parecer Ministerial acostados aos autos, decidiu o Plenário, por unanimidade, pelo desbloqueio dos 40% dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF, com juntada deste protocolo à Representação TC/019969/2018.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 098/19

Altera a Portaria nº 897/18, no sentido de incluir servidores.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 08/19 GCsAA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº TC/002214/2019,

RESOLVE:

Designar os Membros/Servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela apresentação de projeto de alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas como um todo (Resolução TCE/PI nº 13/11), além da preparação do anteprojeto para alterações e atualização da Lei Orgânica (Lei 5888/2009).

NOME	FUNÇÃO
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	Coordenador
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos	Membro
Auditor de Controle Externo Daniel Douglas Seabra Leite	Membro
Auxiliar de Operação Taciano Holanda da Luz Filho	Membro
Auditora de Controle Externo Aline de Oliveira Pierot Leal	Membro
Consultora de Controle Externo Iana Cavalcanti Reis	Suplente de Aline de Oliveira Pierot Leal

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 128/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 127/19 de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 036/2019, de 20 de fevereiro de 2019;

Art. 2º Lotar a servidora à disposição neste TCE/PI, LÍCIA MARIA RODRIGUES FONTES, matrícula nº 98.289-X, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Parnaíba – PI, no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, conforme Decreto nº 18.109/19, publicado no Diário Oficial do Governo do Piauí nº 029, de 11 de fevereiro de 2019;

Art. 3º Lotar o servidor à disposição neste TCE/PI, SOLON MARCOS CHAVES REIS, matrícula nº 98.128-1, na Sede deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na cidade de Teresina – PI, no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, conforme Decreto nº 18.109/19, publicado no Diário Oficial do Governo do Piauí nº 029, de 11 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 129/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 000366/2019 e a Informação nº 010/2019 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUSA, Assistente de Controle Externo, Matrícula nº 97.466-8, no período de 21 a 30/01/2019 (10 dias), concedidas através da Portaria nº 620/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 22 a 31/07/2019 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº104/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.318-1	Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	V DFAM	18/02/2019	002528/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 106/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002555/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 98202-4, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 11/01/2019, para gozo no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 108/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002673/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, matrícula nº 01.992-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 16/06/2018 a 15/06/2019, para gozo no período de 18/03 a 27/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº109/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo	DTIF	18.02.19	002713

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº110/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC-002606/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES, matrícula nº 96.431-0, afastamento de oito dias consecutivos no período de 04 a 11/02/2019, em razão do falecimento de seu pai (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2018.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 111/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002817/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OILIVEIRA, matrícula nº 97387-4, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação Externo, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo no período de 18/03 a 27/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº112/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.853-1	Tonyvan De Carvalho De Oliveira	Auditor de Controle Externo	III DFAE	22.02.2019	002932/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 113/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002932/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor TONYVAN DE CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 97.853-1, para gozo de 02 dias de folga no período de 20.02.2019 a 21.02.2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº1197/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Acórdãos e Pareceres Prévios

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Considerando erro formal no processo nº TC/002924/2016 (Acórdão nº 1.711/2018), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 65. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o número 76.

PROCESSO: TC/002924/2016.

ACÓRDÃO N.º 1711/2018

DECISÃO: Nº 347/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

RESPONSÁVEL: JOÃO BIBIANO DE SOUSA – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI Nº 12.795).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: IRREGULARIDADE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM ENVIO DA NORMA LEGAL. CONJUNTO DE FALHAS QUE PÕE RESSALVAS ÀS CONTAS DO ENTE.

Quando constatado o descumprimento da Resolução TCE/PI nº 39/15 entende-se que houve irregularidade no Procedimento Licitatório.

A Constituição Federal, no artigo 29, inciso V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão “fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

O conjunto de irregularidades apontadas implica em ressalvas às contas do ente com a consequente aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ingresso extemporâneo da prestação mensal; b) Irregularidades em licitações e contratos; c) Variação nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 49, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/31 da peça 60, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 61 e às fls. 01/02 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Bibiano de Sousa (Presidente), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante desta prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/31 da peça 60) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 61 e fls. 01/02 da peça 62), pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Bibiano de Sousa (Presidente), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca

correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/006697/2015

ACÓRDÃO Nº 219/2019

DECISÃO Nº 50/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI – EXERCÍCIO DE 2014.

REPRESENTANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI.

REPRESENTADO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS (PREFEITO).

ADVOGADO: LUÍS VITOR DE SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS. SERVIDORA MUNICIPAL. VINCULAÇÃO A EMPRESA TERCEIRIZADA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, não tem competência para atuar na salvaguarda de direitos trabalhistas de empregados de empresa de terceirização de mão de obra.

Não cabe ao Órgão de Controle Externo o papel de cobrar do Estado pagamentos que eventualmente estejam atrasados junto às empresas de terceirização de mão de obra, tendo em vista que o não pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas à contratada em questão é de competência da Justiça do Trabalho, nos termos da CRFB/88

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI. Exercício de 2014. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 14 e 18), considerando a sustentação oral do advogado Luís Vitor de Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acatando a manifestação da DFAM (peça 16), concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22), pela improcedência da presente representação, tendo em vista que o TCE-PI, no exercício do controle externo, não tem competência para atuar na salvaguarda de direitos trabalhistas de empregados de empresa de terceirização de mão de obra.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017359/2018

ACÓRDÃO Nº 237/19

DECISÃO Nº 102/19

ASSUNTO: INSPEÇÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2018.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INSPEÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. IRREGULARIDADE SANADA.

O gestor, após tomar conhecimento da irregularidade, tomou as providências referentes à exoneração do cargo. Assim, o processo cumpriu seu fim, já que a irregularidade referente à acumulação ilegal foi sanada.

Sumário: Inspeção. Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS. Exercício 2018. Procedência Parcial. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise do contraditório (peça nº 15) da IV Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência parcial da Inspeção, e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas da Fundação Municipal de Saúde, exercício de 2018, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir

o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/004714/2018

ACÓRDÃO Nº 166/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE CAUTELAR – IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2018

DENUNCIANTE: CONSULTE – CONSULTORIA E GESTÃO APLICADA

DENUNCIADOS: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ALAN RICARDO ALVES CIRILO - DIRETOR DE LICITAÇÕES DA SEADPREV

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI Nº 3.941 (PROCURADOR DO DENUNCIANTE)

DANIELLA SALES E SILVA – OAB/PI Nº 11.197 (PROCURADORA DO SR. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA)

ALAN RICARDO ALVES CIRILO – OAB/PI Nº 10.123 (EM NOME PRÓPRIO)

EMENTA: DENÚNCIA. FALHAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS FALHAS. NECESSIDADE

DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

O acesso aos autos do processo administrativo é direito de qualquer licitante, haja vista o disposto no art. 63 da Lei Geral de Licitações (aplicação subsidiária, conforme o exarado no art. 9º, Lei nº 10.520/2002), independente da fase processual na qual se encontra o procedimento e de qualquer formalidade excessiva, como corolário do princípio da transparência insculpida pela Lei nº 12.527/2011.

SUMÁRIO: Denúncia – Secretaria de Estado da Administração e Previdência, exercício 2018: irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2018. Conhecimento. Improcedência da Denúncia. Recomendação ao atual Diretor de Licitações da SEADPREV. Instauração de Auditoria Extraordinária. Apensamento na Prestação de Contas Anual da SEADPREV, 2018. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 74), o relatório da DTIF (peça nº 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 80), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 84), nos termos seguintes: a) pelo conhecimento e pela improcedência da Denúncia, considerando que os relatórios técnicos (peças 74 e 77) não verificaram violação as legislações pertinentes (art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 3º e art. 21 da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, art. 10, inciso IV); b) pela abertura de processo de auditoria extraordinária, na forma do art. 104, IV, Lei nº 5.888/2009 c/c art. 246, XXV, Regimento Interno, no intuito de que seja fiscalizada a adequação do Termo de Referência e a execução do contrato firmado com a empresa EMC BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 09.354.828/0001-12), levando em conta a significativa materialidade do presente certame no âmbito orçamentário do Estado (custo estimado máximo anual de R\$ 87.952.001,83), bem como por atender aos princípios de relevância e preservação do patrimônio público, em face da necessidade de acompanhamento pari passu na fiscalização e controle dessas ações, ante a possibilidade de evitar potencial deflagração de danos ao erário e/ou permitir, após a ação fiscalizatória, delimitar responsabilidades que propiciem a recuperação de recursos indevidamente despendidos; c) pela recomendação ao atual Diretor de Licitações da SEADPREV para que conceda sempre acesso imediato dos autos administrativos para consulta de qualquer interessado, independente da fase processual em que se

encontra, fundamentado no art. 63, Lei nº 8.666/93 e no princípio da transparência, admitindo-se um lapso temporal razoável entre a solicitação e o acesso, caso haja necessidade de digitalização/cópia a ser entregue, ressalva sendo feita apenas aos casos estritamente justificados legalmente pelo sigilo de informações; d) pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, exercício financeiro de 2018.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº 002447/2017

ACORDÃO Nº 241/19

DECISÃO Nº 109/19

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA – PREFEITO.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 12.002 E OUTRO.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. DECRETO DE EMERGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. NÃO

RECONHECIMENTO DO DECRETO Nº 001/2017.

1. O inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, dispõe sobre a dispensa da realização de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública. Sua aplicação é condicionada a justificativa.

Inspeção - P. M. de Alto Longá – PI. Exercício 2017
Pela manutenção do não reconhecimento do Decreto Emergencial. Unânime e em discordância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 16) da IV Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Luís Vítor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22), pelo não reconhecimento do Decreto de Emergência nº 001/2017, referente ao Município de Alto Longá; e pelo apensamento deste ao processo de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Alto Longá, exercício de 2017, deixando para analisar quanto a eventual aplicação de multa ao gestor quando do julgamento do aludido processo.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003/19, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 006/19 com a devida alteração: Leia-se “(...) PROCESSO: TC/003304/2016. (...)” ao invés de “(...) PROCESSO: TC/003302/2016. (...)”.

PROCESSO TC 0018596/2016 APENSADO
AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 006/19

DECISÃO Nº 456/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

DENUNCIANTE: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO ELEITO DE FARTURA DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. PROCEDÊNCIA.

O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso X, e também pelo art. 2º da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no pagamento de salário dos servidores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 11 do processo TC/018596/2016, o contraditório da

II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 14 do processo TC/018596/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme item 2.2.9 do Parecer.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 007/19 com a devida alteração: Leia-se “(...) PROCESSO: TC/003304/2016. (...)” ao invés de “(...) PROCESSO: TC/003302/2016. (...)”.

PROCESSO TC 019970/2016 APENSADO
AO PROCESSO TC/003304/2016.

ACÓRDÃO Nº 007/19

DECISÃO Nº 456/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO.

DENUNCIANTE: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO ELEITO DE FARTURA DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) – PROCURAÇÃO À PEÇA02, FL. 07.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Perda do objeto quanto a não constituição de equipe de transição e ausência de débito junto à ELETROBRÁS no banco de dados do TCE/PI;

Sumário: Representação. P.M. de Fartura do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 05 e fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/003304/2016, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 15 do processo TC/019970/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 18 do processo TC/003304/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18 do processo TC/019970/2016 e fls. 01/07 da peça 20 do processo TC/003304/2016, a Decisão Monocrática nº 358/2016 (peça 03), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/003304/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da perda do objeto quanto a não constituição de equipe de transição e ausência de débito junto à ELETROBRÁS no banco de dados do TCE/PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Substituto Delano Carneiro da

Cunha Câmara, que por sua vez iria substituir o razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO: TC/012134/2018.

ACÓRDÃO Nº 206/2019

DECISÃO Nº 062/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI (EXERCÍCIO DE 2018).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DENUNCIANTE: NÃO IDENTIFICADO.

DENUNCIADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 03 DA PEÇA 14).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. CONTRATO. PESSOAL.
IRREGULARIDADE.

1. Configura-se irregularidade nomeação de servidor comissionado para cargo de Controlador Geral do Município, violando o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí.

SUMÁRIO: DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência.

Pela expedição de determinação ao atual gestor para exonerar o Sr. Ricardo Leal Moura Fé e realize o devido concurso público. Pela comprovação a esta Corte de Contas o cumprimento desta determinação. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas do município em apreço (exercício de 2018). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11, a sustentação oral do Advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), que se reportou ao objeto da denúncia, a sustentação oral do Advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI para que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, exonere o Sr. Ricardo Leal Moura Fé e realize o devido concurso público, bem como comprove a esta Corte de Contas o cumprimento desta determinação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento da presente denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI (exercício financeiro de 2018), para que sirva de subsídio ao mesmo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 003, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/022950/2018.

ACÓRDÃO Nº. 242/2019

DECISÃO Nº. 119/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

RESPONSÁVEL: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 3 DA PEÇA Nº 16).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pela procedência da Representação. Pelo apensamento do presente processo ao processo de prestação de contas do município de Canavieira, exercício de 2018. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Garcia Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Canavieira, exercício de 2018, para que as ocorrências verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). Vencidos parcialmente os Cons.

Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, que votaram, em acréscimo ao voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor no montante de 300 UFRs-PI.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº. 003, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

Republicar em virtude de divergência entre o corpo do texto e o sumário

PROCESSO: TC/023534/2017.

ACÓRDÃO Nº. 1.824/2018

DECISÃO Nº. 403/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

SEM CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.

1. A contratação de pessoas para cargo não criado por lei e sem prévia aprovação em concurso público vai de encontro às exigências constitucionais referentes às formas de ingresso no Poder Público, como também aos princípios da isonomia e da legalidade previstos também pela Constituição Federal.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Pela expedição de determinação. Pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo TC/006462/2018. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao gestor para que, no prazo de 30 (trinta), dias regularize a situação do Sr. Ronaldo Lima e Sousa, ante a violação da Súmula Vinculante nº. 43 do STF, informando posteriormente a este Tribunal, para que não incorra em multa e repercussão negativa no julgamento das contas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo TC/006462/2018 “para apreciação e julgamento conjunto, diante da conexão verificada entre os processos”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e

Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 39, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/000557/2019

ACÓRDÃO Nº 246/2019

DECISÃO Nº 126/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS – PREFEITO

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES - OAB/PI Nº 3.944 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO IMPROCEDÊNCIA.

Descumprimento da legislação em seu art. 45, XX, da Resolução TCE nº 39/20.

Sumário: Recurso de Reconsideração. P.M. de Rio Grande do Piauí – Exercício 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1.430/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/018900/2017

ACÓRDÃO Nº 249/19

DECISÃO Nº 085/2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE AMARANTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

OBJETO: RELATA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 SRP, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DEAMARANTE.

DENUNCIANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA (PREFEITO)

ADVOGADOS: ANSELMO DA SILVA RIBAS (OAB/SP Nº 195.321); ; TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS

PROCESSO APENSADO: TC/018903/2017 – DENÚNCIA

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO

PRESENCIAL. ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES. ALTEREÇÃO DO EDITAL DE OFICIO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO DENUNCIADO.

Acolhimento pela administração das impugnações edilícias realizadas pelas empresas participantes resulta a perda de objeto de denúncia(s) com o mesmo objeto.

Arquivamento da denúncia. Recomendação ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 246/2017-GJV, às fls. 01/09 da peça 04, a Decisão Plenária nº 1.417/2017-EX, à fl. 01 da peça 06, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Amarante-PI para que promova o aprimoramento da publicidade e da transparência administrativa, bem como informe nos instrumentos convocatórios os nomes dos responsáveis.

Compôs o quórum de votação o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença-prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/018903/2017

ACÓRDÃO Nº 250/19

DECISÃO Nº 085/2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE AMARANTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

OBJETO: RELATA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 SRP, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AMARANTE.

DENUNCIANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA (PREFEITO)

ADVOGADOS: WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB/MG Nº 78.870; TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS

PROCESSO APENSADOR: TC/018900/2017 – DENÚNCIA

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL. ACOLHIMENTO DAS
IMPUGNAÇÕES. ALTEREÇÃO DO EDITAL DE
OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
PERDA DO OBJETO DENUNCIADO.

Acolhimento pela administração das impugnações edilícias realizadas pelas empresas participantes resulta a perda de objeto de denúncia(s) com o mesmo objeto.

Arquivamento da denúncia. Recomendação ao gestor.
Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 246/2017-GJV, às fls. 01/09 da peça 04 do processo TC/018900/2017, a Decisão Plenária nº 1.417/2017-EX, à fl. 01 da peça 06 do processo TC/018900/2017, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 16 do processo TC/018900/2017, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/018900/2017, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 22 do processo TC/018900/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura

Municipal de Amarante-PI para que promova o aprimoramento da publicidade e da transparência administrativa, bem como informe nos instrumentos convocatórios os nomes dos responsáveis.

Compôs o quórum de votação o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença-prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

PROCESSO TC/021021/2018

ACÓRDÃO Nº 247/19

DECISÃO Nº 127/19

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2018).

AGRAVANTE: JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO.

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTRO (PROCURAÇÕES À PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. AGRAVO
REGIMENTAL. CABIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial

contra decisões monocráticas e interlocutórias (inteligência do art. 436 do Regimento Interno do TCE/PI).

Sumário: Agravo Regimental – P. M. de Água Branca. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se a Decisão Monocrática Nº 019/2018-IN e que não se instaure o mencionado Incidente de Inconstitucionalidade, haja vista sua desnecessidade frente à existência de prejudgado que se aplica ao caso e em consonância com o princípio da economia processual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por ter sido o prolator da decisão atacada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Visite a Biblioteca do TCE-Pi



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/022357/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESA MARIA ALVES LIRA BRANDÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 49/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora TERESA MARIA ALVES LIRA BRANDÃO, CPF nº 353.229.933-04, Matrícula nº 07591-1, ocupante do cargo de Professora Classe “A” – Especialidade Superior “AE”, 40 horas, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos/PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e nos art. 24 da Lei Municipal nº 304/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GB-PMA nº 043/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDLXVIII, de 03 de maio de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.104,85 (Quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS COM PARIDADE	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 251/2010 (Plano de cargos do Magistério) c/c Lei Municipal nº 385/2018, de 28 de fevereiro de 2018	R\$ 4.104,85
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.104,85

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019200/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): CONCEIÇÃO DE VALQUIRIA MONTEIRO DA SILVA PENHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 52/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE VALQUIRIA MONTEIRO DA SILVA PENHA, CPF nº 479.113.443-53, matrícula nº 0524913, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.279/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 28 de agosto de 2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de R\$ 3.142,49 (três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.008,95 – LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 133,54 – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010630/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 53/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 374.181.813-53, matrícula nº 653, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e nos artigos 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/2011 e art. 123, III, “b” da Lei Municipal nº 690/1995.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 18/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCXLII, de 02 de agosto de 2016, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001636/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 55/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida AO servidor JOSÉ DE SOUZA AGUIAR, CPF nº 239.700.143-87, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 078566X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2221/2018-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial Estado do Piauí nº 185, de 02/10/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.778,49); Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R\$ 97,42), totalizando o valor de **R\$ 1.875,91**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015825/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): HELENA MARIA DE VASCONCELOS MELO NOGUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 57/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora HELENA MARIA DE VANCONCELOS MELO NOGUEIRA, CPF nº 159.333.853-87, ocupante do cargo de Extencionista Rural II de Nível Superior, Classe C, Referência “IV”, matrícula nº 022445-6, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º da EC nº 41/03 c/c Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-724/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 162, de 27 de agosto de 2015, concessiva da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de R\$ 2.789,33 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimentos, nos termos da Lei nº 5.591/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.281/13 no valor de R\$ 2.704,54; II - Adicional por Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.591/06, no valor de R\$ 50,60; III - Vantagem Pessoal, de acordo como art. 7º da Lei nº 4.640/93, no valor de R\$ 34,19.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº 001678/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA OLÍVIA SOARES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 060/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Olívia Soares Silva, CPF nº 183.300.533-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0082350, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2757/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 205, de 01/11/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.863,80 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.731,80
VPNI – Gratificação Incorporada DAÍ (art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 96,00
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.863,80

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 002020/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ISILDA ROQUE DA SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 061/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Isilda Roque da Silva Oliveira, CPF nº 347.992.303-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C3”, matrícula nº 026913, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.344/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.343, de 15/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.540,01 (mil e quinhentos e quarenta reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.311,96

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18)	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.540,01

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 018376/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES VERAS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 062/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Alves Veras Filho, CPF nº 273.526.253-72, matrícula nº 009349-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, da CF/88 c/c art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e conforme o Mandado de Segurança nº 2014.0001.009309-8, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 21.000-1529/14, peça 2, TC 001570/15) o cálculo dos proventos do interessado foi feito pela média aritmética simples prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/04. Porém, após a tramitação e julgamento do processo, o interessado conseguiu um Mandado de Cumprimento de Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2014.0001.009309-8, determinando a concessão de aposentadoria com respeito à integralidade da última remuneração nos seus cargos.

A Secretaria de Administração e Previdência, em cumprimento à decisão judicial supra citada encaminhou a Portaria nº 21.000-860-16 – SUPREV/SEADPREV que anulou a Portaria nº 21000-1529/14, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2014.0001.009309-8 e concedeu, sub judice, aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição com proventos integrais e com base na última remuneração do servidor (integralidade).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 21.000-860-16 (Peça 02) concessiva da aposentadoria do interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 170 de 09/09/16, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei Complementar nº 107/08 acrescentada pela Lei nº 6.452/13)	R\$ 6.704,00
Gratificação por Curso de Polícia (art. 35, I da Lei nº 5.377/04 c/c a LC nº 107/08)	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.804,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de Fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 019614/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DA SILVA RIBEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 029/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Conceição de Maria Alves da Silva Ribeiro, CPF nº 083.388.358-54, matrícula nº 077158-9 ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.352/2018– (Peça 02, fl. 179), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04/09/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Conceição de Maria Alves da Silva Ribeiro, nos termos do art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.648,30 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.648,30

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROTOCOLO Nº 002424/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS – REF. AO RPPS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE RPPS:
CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 044 /19 – GLM

Trata o expediente de solicitação encaminhada pelo Prefeito de Nossa Senhora de Nazaré, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Protocolo 002424/2019), requisitando, em suma, o desbloqueio da conta do tesouro que albergou os recursos do extinto Fundo Municipal de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré, visando o pagamento das folhas de inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Para subsidiar o respectivo pedido, o gestor encaminhou as folhas de pagamentos dos inativos do período de janeiro a junho de 2019, composta por 05(cinco) servidores e os respectivos valores brutos e líquidos conforme tabelas abaixo:

Tabela 01

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CPF
01	Benedita Maria da Silva Sousa	Professor(a)	396.005.303-91
02	Elisete Delmiro Rocha	Professor(a)	274.222.753-91
03	Maria de Nazaré Alcântara	Professor(a)	218.035.013-91
04	Maria Francisca dos Santos	Professor(a)	185.680.683-91
05	Sônia Maria Chaves	Professor(a)	497.042.573-68

Tabela 02

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	RETENÇÕES (SINTE-PI/SINDERM-NSN/OUTROS)	VALOR LÍQUIDO
Janeiro	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Fevereiro	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Março	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Abril	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Maior	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Junho	18.322,62	1.911,88	16.410,74
TOTAL	109.935,72	11.471,28	98.464,44

Fonte: Protocolo 002424/2019

A Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP sugeriu o desbloqueio da respectiva conta bancária nos seguintes termos:

- Para que o prefeito proceda ao pagamento da folha de inativos - período janeiro a junho de 2019;
- Para que o prefeito proceda ao recolhimento das retenções integrantes da folha de

pagamento aos devidos credores (SINTE-PI; SINDERM-NSN; Outras consignações).

- O envio de cópia desta informação ao prefeito, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, para que o mesmo encaminhe ao TCE/PI, via protocolo, a comprovação do pagamento da folha de inativos e do recolhimento dos valores retidos em folha aos respectivos credores, relativamente às competências janeiro e fevereiro de 2019, e à medida em que forem sendo realizados os demais pagamentos e recolhimentos (março a junho/2019), também seja enviada a comprovação, via protocolo.

DECISÃO:

Preliminarmente é importante ressaltar que a conta do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré foi bloqueada com o intuito de resguardar o erário, de modo a garantir que os valores somente serão utilizados para o pagamento dos proventos dos servidores inativos, conforme Decisão Plenária nº 1.414/17, Acórdão nº 205-A/18 nos autos da Representação TC nº 019.217/17, de relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Tendo em vista que a conta bancária do extinto RPPS só será desbloqueada com a finalidade de pagamento das respectivas folhas de pagamentos dos 05 (cinco) inativos remanescentes, e que a solicitação em apreço remete a esta finalidade, DECIDO, acatando a manifestação da Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP, PELO DESBLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA DO RPPS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com as seguintes exigências:

- 1) Para que o Prefeito proceda ao pagamento da folha de inativos - período janeiro a junho de 2019, com valores mensais e totais de acordo com a tabela 01 acima;
- 2) Que o prefeito proceda ao recolhimento das retenções integrantes da folha de pagamento aos devidos credores (SINTE-PI; SINDERM-NSN; Outras consignações), conforme valores disposto na tabela 01 acima;
- 3) Que o gestor encaminhe ao TCE/PI, via protocolo, a comprovação do pagamento da folha de inativos e do recolhimento dos valores retidos em folha aos respectivos credores, relativamente às competências janeiro e fevereiro de 2019, até o dia 10 do mês de março de 2019, sob pena de multa e bloqueio da conta.
- 4) Que os demais pagamentos e recolhimentos referentes aos meses de março a junho/2019, também seja enviada a comprovação, via protocolo, até o dia 10 de cada mês subsequente, sob pena de multa e bloqueio da conta.

5) Por fim, determino a imediata notificação do Prefeito Municipal Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto e da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – FESPPI, sobre o teor desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e adote os procedimentos para o respectivo desbloqueio.

Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Consª. Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS

PROCESSO: TC Nº 001504/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCA BARBOSA LEAL

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 042/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca Barbosa Leal, CPF nº 386.503.713-53, RG nº 1.036.859-PI, matrícula nº 002920, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.0292, de 30 de maio de 2018 (fls. 2/87).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0069 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 941/18 de 30 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 83), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.273,75 (um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

I – Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16).	R\$ 1.273,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.273,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

REF. DOCUMENTO Nº 017520/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL (LEI Nº 6.810/2016)

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO: 2016

PROponente: CLARINDO ÁLVARO DA LUZ

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 055/2019-GKE

Versa o documento em epígrafe sobre pedido de declaração de inconstitucionalidade de lei estadual, Lei nº 6.810/2016, que “Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.”.

Da simples leitura do documento em tela, percebe-se, de pronto e claramente, a mira do proponente em questionar, abstratamente, a constitucionalidade da Lei Estadual nº 6.810/2016.

Embora sendo pacífico o entendimento de que os Tribunais de Contas podem, no exercício de suas atribuições, apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos, cumpre salientar que tal apreciação dá-se apenas em sede de controle difuso, no exame de casos concretos, falecendo, pois, competência a este Sodalício para apreciar de forma abstrata a constitucionalidade da referida Lei Estadual. Cumpre, pois, salientar que o exame da constitucionalidade exercido pelos Tribunais de Contas não é o mesmo que o desempenhado pelo E. STF, órgão jurisdicional competente para o controle abstrato e preempatório das normas.

Em relação ao documento sub examine, a Douta Representante do MPC opinou, conclusivamente, nos seguintes termos, in verbis: “(...) Dessa forma, ante a falta de competência desta Corte para a apreciação do pedido, este MPC encaminha os autos à Relatoria para que realize o seu arquivamento ou, caso entenda necessário, seja a documentação autuada como denúncia para averiguação do que foi narrado.

Ante o exposto e em sintonia com a Manifestação Ministerial datada de 13/02/2019, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do documento em epígrafe, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/010636/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MARIA IVA FREITAS FONSECA MIRANDA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 038/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria Iva Freitas Fonsêca Miranda, CPF nº 241.214.363-34, RG nº 321.370-SSP-PI, matrícula nº 087705-X, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 2) com o Parecer Ministerial (peça 3) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 3031/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.926,43 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 46,26 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.972,69 (três mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR –

PROCESSO: TC/002216/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: ISABEL COELHO NETA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 039/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora ISABEL COELHO NETA, CPF nº 394.691.233-87, RG nº 490.324-SSP-PI, matrícula nº 0906158, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 2) com o Parecer Ministerial (peça 3) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.516/18 – PIAUÍ PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.846,93 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 90,68 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.937,61 (três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
26/02/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - N°: 006/2019

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005352/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
 Interessado(s): Hernande José de Sá Rodrigues - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/016061/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades referentes à nomeação de servidores e à aplicação de recursos públicos na Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino- PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Hernande José de Sá Rodrigues – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 10 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 277/2016 (peça 20). TC/021417/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiros de 2014 e 2015). Denunciado(s): Hernandes José de Sá Rodrigues - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 11). RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 07 da peça 27) RESPONSÁVEL: CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 03 da peça 29) RESPONSÁVEL: FRANCILENE AMORIM ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO LAURENTINO

TC/006052/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
 Interessado(s): Antônio César Cruz Fortes - Diretor-Presidente Unidade Gestora: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉZAR CRUZ FORTES - AGÊNCIA (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉZAR CRUZ FORTES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉZAR CRUZ FORTES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO GARANTIDOR AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉZAR CRUZ FORTES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO GARANTIDOR DE PARCEIROS PUBLICO-PRIVADOS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉZAR CRUZ FORTES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/004198/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
 Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/
 Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na administração municipal.

TC/022650/2017

DENÚNCIA
 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito Municipal/

Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003135/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
 Interessado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015600/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Getúlio Gomes Maciel - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Graciane Pimentel de Sousa (OAB/ PI nº 5.809) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 07 da peça 17). TC/011304/2016 - Representação sobre suposta irregularidade na uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2222/2016 (peça 16). TC/008811/2016 - Representação sobre suposta irregularidade na administração municipal da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2898/2016 (peça 25).

TC/018934/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 15). TC/019978/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento de serviços de transporte escolar no município, o qual teria se realizado em período de férias e suspensão da atividade escolar no município de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal, e Ilana Maria dos Reis Caetano - Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 11, e Secretária Municipal de Educação - fl. 04 da peça 11). RESPONSÁVEL: WOLFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 46) RESPONSÁVEL: ILANAMARIA DOS REIS CAETANO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 50) RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 51) RESPONSÁVEL: GETÚLIO GOMES MACIEL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 03 da peça 61)

TC/002925/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Câmara Municipal julgada na Sessão da Primeira Câmara nº 04 de 12/02/2019. Pendente de Julgamento Prefeitura Municipal/Contas de Governo, Prefeitura Municipal/Contas de Gestão e Contas de Gestão do FUNDEB, FMS e FMAS. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004304/2016 - Representação noticiando suposto inadimplemento perante a Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 07 da peça 07). TC/012935/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, e Documentação WEB), referente aos meses de janeiro à março, bem como os documentos “Anual Inicial” da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 16). TC/014229/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a abril (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal

- fl. 04 da peça 17). TC/015570/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17). TC/018878/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 17). TC/017261/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 09). TC/013882/2016 - Representação sobre suposta irregularidade quanto a uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. TC/020108/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Pedro Daniel ribeiro - Prefeito

Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Carlos Augusto Batista (OAB /PI nº 3.837) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 20 da peça 40) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 21 da peça 40) RESPONSÁVEL: ROSILDA MARIA DE SOUSA AMORIM - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 40) RESPONSÁVEL: ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 23 da peça 40)

TC/005143/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013519/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.371/2015 (peça 17). TC/002408/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRESCONTÁBIL,

SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 41 e fl. 06 da peça 42) RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 45) RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 47) RESPONSÁVEL: VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 48)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/006688/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 15)

APOSENTADORIA

TC/004049/2015

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda Pereira da Silva Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005286/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Agamenon Pinheiro Franco - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004642/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Agamenon Pinheiro Franco – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 14 e fl. 06 da peça 17); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 18). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.145/2015 (peça 39). RESPONSÁVEL: AGAMENON PINHEIRO FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração - fl. 21 da peça 43) RESPONSÁVEL: CLECIANE DA SILVA TRINDADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: AGAMENON PINHEIRO FRANCO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração - fl. 21 da peça 43) RESPONSÁVEL: GEANFRANCESCO TEIXEIRA SILVA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ARLINDO BORGES / RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Sem procuração nos

autos) RESPONSÁVEL: REGIVAN DE MIRANDA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração - fl. 04 da peça 51)

DENÚNCIA

TC/003201/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 05/2017). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

TC/021314/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 018/2017. Advogado(s): Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP nº 193.321) (Procuração: Denunciante - l. 76 da peça 02); Expedito Pereira da Silva Neto (OAB/PI nº 13.270) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 14)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009576/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014)

Interessado(s): Antônio da Cruz Oliveira - ex-Comandante do CBMEPI;

e Carlos Frederico Macedo Mendes - Comandante do CBMEPI. Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 762/17 (peça 40); e 639/2018 (peça 67). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: CBMEPI Carlos Frederico Macedo Mendes - fl. 02 da peça 66)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003039/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Picos-PI. Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/015597/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", refere-se ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/018917/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida CAutelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas (servidor patronal) no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s): do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 18) e Wildson de Almeida Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 18). TC/004417/2016 - Representação sobre suposta existência de débitos perante a Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Picos-Pi (exercício financeiro de

2016). Representado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1925/16 (peça 14). TC/008034/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no uso da COSIP pela Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal, Filomeno Portela Richard Neto - Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos-PI. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 10; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Gestor do FMIP). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.656/17 (peça 40). RESPONSÁVEL: JOSÉ WALDIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 39) RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) (Procuração - fl. 04 da peça 42)

TC/005322/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade

Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos LTda. - fl. 21 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peça 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

TC/005193/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/021059/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor do Município não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES Contábil, SAGRES Folha, comprovantes de despesa e documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI (exercício financeiro de 2015).

Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas. TC/004527/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor do Município não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) - (Sem procuração dos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.922/2016 (peça 24). TC/010229/2016 - Representação sobre supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Vice-Prefeito Municipal; e Antônio Carlos Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Finanças. Advogado(s) do(s) Representantes(s): Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros - (Procuração - fl. 08 da peça 02). Advogado(s) do(s) Representado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88) e outro - (Procuração: Vice-Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 07). RESPONSÁVEL: VALDIFRÂNCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração - fl. 10 da peça 48) RESPONSÁVEL: ROBERTO ESCÓRCIO DE CASTRO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/01/15 à 15/07/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 49) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 16/07/15 à 08/10/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 50) RESPONSÁVEL: JEAN CARLOS LIMA BRITO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 09/10/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 51) RESPONSÁVEL:

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FEITOSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 08/10/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FEITOSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 10/08/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSEVALDO ALVES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 10/08/15 à 08/10/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA RESPONSÁVEL: JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

REPRESENTAÇÃO

TC/021367/2017

**REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades constantes no procedimento licitatório no Pregão Presencial nº 023/2017-CPL/PMSR. Advogado(s): José Silva Barroso Júnior (OAB/PI nº 9.870) (Sem procuração nos autos: Terceiro Interessado - Luciana Vieira Nunes Barroso - ME)

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)